



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/99-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Montemar Indústria e Serviços de Coleta de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, km 36, Centro, Iranduba - AM

CNPJ/CPF: 34.560.888/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.198.526-5

FONE: (92) 98121-0079

FAX: (92) 3232-4278

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 0898/99/V3

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 36, Centro, Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de material cerâmico (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 371/99-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0898/99/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais), devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando solicitado.
8. Enviar a este IPAAM, com periodicidade quadrimestral, planilha com as informações referentes ao material, contendo: Fornecedor, quantidade (em metros cúbicos) dos resíduos de madeira oriundos das empresas do pólo industrial de Manaus e outras fontes fornecedoras de material lenhoso que não necessitem do Documento de Origem Florestal - DOF
9. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
10. É proibido o lançamento de lavra e no pátio do empreendimento de matérias como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o (s) comprovante (s) de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.
14. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e pela Resolução nº 450/2012.
15. Manter a qualidade das emissões atmosféricas em níveis aceitáveis de forma a atender a legislação pertinente.
16. Apresentar, semestralmente, o relatório das emissões atmosféricas, de forma a atender a legislação pertinente.
17. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não seja as já utilizadas na empresa.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no processo produtivo, inclusive dos resíduos oleosos.